



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### DECRETO Nº 3.764, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de Paraisópolis, durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

*considerando* que as medidas tomadas pela Administração Municipal para a contenção da pandemia causada pelo Coronavírus devem ser continuamente atualizadas e a necessidade de instituição de regulamentação voltada à realização de sepultamentos e velórios, para os casos que eventualmente ocorram em razão da COVID-19;

*considerando* as necessidades de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal;

*considerando* que os serviços funerários são considerados essenciais por meio do Decreto Federal nº 10.282/2020, e, portanto, devem ser adotadas todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19 na sua execução, **DECRETA:**

**Art. 1º** O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 2º** Com o intuito de minimizar os riscos, o período de velar passa ser de no máximo 04 (quatro) horas, para óbitos de qualquer causa, exclusivamente diurnamente, com acesso de no máximo 10 (dez) pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo, com permanência nesta de no máximo 20 minutos, observado ainda o seguinte:

I- É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

II- A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

III- Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

IV- Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

V- Havendo mais de um falecimento no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 15 de fevereiro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.764, de 15/02/2021 foi publicado na data de 15/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão